

DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

RECORRENTE: Patrícia Graciele de Andrade Sousa

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISAMSF/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conheço do recurso para análise de seu mérito.

II- DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente comunicados através da plataforma de realização do credenciamento, cumpre informar que não foram apresentadas contrarrazões.

II – DO MÉRITO

A recorrente alega que a apresentação de certidão judicial cível positiva não configura, por si só, causa de incapacitação, uma vez que não se refere a processos de insolvência civil, falência ou recuperação judicial, nem compromete sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apreciamos o presente recurso, foi realizado a reanálise da documentação verifica-se que a certidão apresentada pela recorrente, embora formalmente "positiva", demonstra, em seu conteúdo, a extinção do feito, equiparando-se, para todos os efeitos, a uma certidão positiva com efeito de negativa, eis que não subsiste qualquer pendência judicial capaz de afetar sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, **dou provimento ao recurso administrativo interposto por Patrícia Graciele de Andrade Sousa**, para reconhecer a regularidade de sua habilitação, determinando sua reinclusão no presente processo de credenciamento, com a anulação dos atos posteriores que dela decorreram e a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

Publique-se e intime-se para ciência dos interessados, nos termos do art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Januária/MG, 07 de maio de 2025.



Zilda Aparecida de Almeida Maciel Marcolino

Agente de Contratação – CISAMSF